

RECURSO ADMINISTRATIVO – IMPUGNAÇÃO À DESCLASSIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 08/2025

Modalidade Registro de Preços

Tipo Menor Preço por Item

À Comissão de Licitação do Município de Paraíso do Sul, RS

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Compras e Licitações

A empresa **VANIA OLIVEIRA DE BAIRROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.219.056/0001-43, com sede à Rodovia RST 287, s/n, KM 160, Cerrito, Novo Cabrais, RS, CEP: 96545-000, neste ato representada por seu representante legal, vem, com o devido respeito, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, em face de sua **desclassificação no Pregão Eletrônico nº 08/2025**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. DA MOTIVAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO

A empresa foi desclassificada sob o argumento de **não ter apresentado a Certidão Simplificada da Junta Comercial**, documento que comprovaria seu enquadramento como **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**.

2. DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE LEGAL OU EDITALÍCIA PARA A HABILITAÇÃO

O Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2025, em seu **Item 5**, trata da documentação necessária para habilitação, conforme previsão da **Lei Complementar nº 123/2006**. Destaca-se, contudo, que a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial **não é documento obrigatório para**

fins de habilitação, mas sim **condição para usufruto dos benefícios legais reservados às ME/EPP**.

No **Item 9.1.2** do edital, que versa especificamente sobre o **benefício da LC nº 123/2006**, observa-se que a exigência da Certidão Simplificada é **facultativa**, sendo apenas requerida **quando a empresa desejar usufruir dos benefícios legais em caso de alguma restrição fiscal, trabalhista ou previdenciária**.

Ressalta-se que a empresa **não apresentou nenhuma restrição em sua documentação de habilitação**, razão pela qual **não houve necessidade de invocação dos benefícios da LC nº 123/2006**, tampouco obrigatoriedade de anexação da referida certidão.

3. DO AMPARO LEGAL – LEI Nº 14.133/2021

A desclassificação também contraria o que dispõe a **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos seus artigos 68 e 69, os quais **elencam de forma exaustiva** os documentos exigíveis para habilitação fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira.

A referida legislação **não prevê, em nenhum momento, a Certidão Simplificada da Junta Comercial como documento obrigatório para fins de habilitação**, sendo este um documento específico **para fins de enquadramento fiscal e acesso a benefícios, e não para avaliação da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira da empresa**.

4. DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Ainda que se entenda haver omissão de documento, destaca-se que a jurisprudência e a doutrina majoritária reconhecem a possibilidade de **saneamento de falhas formais**, especialmente quando não comprometam a isonomia entre os licitantes ou a proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, a eventual ausência de certidão **não comprometeu a lisura da proposta**, nem tampouco feriu os princípios da legalidade, isonomia e competitividade do certame. Pelo contrário, a desclassificação por motivo

meramente formal **restringe a competitividade e contraria o interesse público**, sobretudo quando a empresa cumpre todos os requisitos essenciais de habilitação.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- O **recebimento e o conhecimento do presente recurso administrativo**;
- O **reexame da decisão de desclassificação da empresa**, considerando a ausência de obrigatoriedade legal e editalícia da apresentação da Certidão Simplificada;
- O **regular prosseguimento da licitação**, com a manutenção da proposta da empresa no certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Novo Cabrais, RS, 13 de outubro de 2025.

VANIA OLIVEIRA DE
BAIRROS:0821905600014
3

Assinado de forma digital por
VANIA OLIVEIRA DE
BAIRROS:08219056000143
Dados: 2025.10.13 09:29:29 -03'00'

VANIA OLIVEIRA DE BAIRROS
CNPJ nº 08.219.056/0001-43

RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DA EMPRESA VGS TERRAPLANAGENS E LOGISTICA LTDA

Pregão Eletrônico nº 08/2025

Modalidade Registro de Preços

Tipo Menor Preço por Item

À Comissão de Licitação do Município de Paraíso do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Compras e Licitações

A empresa **VANIA OLIVEIRA DE BAIRROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.219.056/0001-43, com sede à Rodovia RST 287, s/n, KM 160, Cerrito, Novo Cabrais, RS, CEP: 96545-000, neste ato representada por seu representante legal, vem, com o devido respeito, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, em face da **HABILITAÇÃO** da empresa **VGS TERRAPLANAGENS E LOGISTICA LTDA**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. DOS FATOS

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 08/2025, modalidade Registro de Preços, a empresa ora recorrente foi desclassificada por não apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial, fato este que foi objeto de recurso específico e que aqui se relembra por pertinência ao presente recurso.

Contudo, ao analisar a documentação apresentada pela empresa VGS TERRAPLANAGENS E LOGISTICA LTDA, ora impugnada, observa-se que a mesma também não atendeu **tempestivamente** às exigências editalícias, especialmente no tocante ao prazo para envio dos documentos de habilitação.

2. DO PRAZO ESTIPULADO E DO DESCUMPRIMENTO

Conforme consta nos registros do sistema de mensagens (“Chat”) do Lote 2, foi registrado o seguinte:

- **10/10/2025 às 14:46:36** – Participante VGS TERRAPLANAGENS E LOGISTICA LTDA, foi convocada a apresentar os documentos de habilitação até **10/10/2025 às 16:48**.
- **10/10/2025 16:11:23 - PARTICIPANTE 479 (VGS TERRAPLANAGENS E LOGISTICA LTDA)** Solicito encarecidamente a prorrogação do prazo para anexar os documentos de habilitação e proposta de preços realinhada.

Foi concedida prorrogação:

- **10/10/2025 às 16:27:43** – O prazo de entrega dos documentos foi alterado para **13/10/2025 às 09:30**.

Ocorre que a Certidão Simplificada da Junta Comercial apresentada pela referida empresa foi **emitida** somente em **11/10/2025 às 13:11**, conforme comprova o próprio documento anexo aos autos do processo licitatório, o que **comprova que a impugnada NÃO** possuía a referida certidão para apresentação na data de 10/10/2025, justificando assim, o pedido:

“Solicito encarecidamente a prorrogação do prazo para anexar os documentos de habilitação e proposta de preços realinhada”.

Além disso, a Certidão de Falência e Concordata também foi emitida posteriormente ao horário de abertura do PREGÃO, infringindo o mesmo critério de tempestividade.

3. DA VIOLAÇÃO ÀS REGRAS EDITALÍCIAS E À LEI Nº 14.133/2021

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 5º e no art. 165, caput e §§, deve-se observar rigorosamente:

- O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, inc. IV);
- O princípio da isonomia (art. 5º, inc. I);
- E o devido respeito aos prazos estabelecidos no procedimento (art. 165, §1º).

A aceitação de documentação emitida após o prazo final concedido para habilitação constitui flagrante descumprimento das normas que regem o certame, sendo motivo suficiente para a inabilitação da empresa impugnada.

4. DA ISONOMIA E DO TRATAMENTO DESIGUAL DOS LICITANTES

É imprescindível observar que a empresa ora recorrente foi desclassificada pela suposta ausência de documento, mesmo estando regularmente inscrita como ME ou EPP, enquanto a empresa ora impugnada teve documentos considerados válidos mesmo tendo sido emitidos após o prazo de abertura do certame.

Tal conduta fere frontalmente o princípio da isonomia entre os licitantes e o dever da Administração Pública de julgar os licitantes conforme critérios objetivos.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a essa respeitável Comissão:

- O conhecimento e provimento deste Recurso Administrativo;

A anulação da habilitação da empresa **VGS TERRAPLANAGENS E LOGISTICA LTDA**, por ter apresentado documentação emitida fora do prazo estipulado no certame;

O restabelecimento da legalidade, da igualdade de condições entre os licitantes e do estrito cumprimento das normas legais e editalícias.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Novo Cabrais, RS, 13 de outubro de 2025.

VANIA OLIVEIRA DE
BAIRROS:0821905600014
3

Assinado de forma digital por
VANIA OLIVEIRA DE
BAIRROS:08219056000143
Dados: 2025.10.13 14:23:39 -03'00'

VANIA OLIVEIRA DE BAIRROS

CNPJ nº 08.219.056/0001-43



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		VGS TERRAPLANAGENS E LOGISTICA LTDA	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320990753-9	50.112.489/0001-61	28/03/2023	27/03/2023
Endereço Completo:			
RUA ANTONIO GOMES DE CAMPOS 800 - BAIRRO PONCHE VERDE CEP 96503-860 - CACHOEIRA DO SUL/RS			
Objeto Social:			
OBRAS DE TERRAPLENAGEM, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO, OBRAS DE FUNDACOES.			
Capital Social:	R\$ 100.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CEM MIL REAIS		EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 100.000,00	(Lei Complementar nº123/06)	
CEM MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação
020.579.550-10	GLEISON ALMANCA DA SILVA	xxxxxxx	R\$ 100.000,00
Função			
SÓCIO / ADMINISTRADOR			
Status: CADASTRADA		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 10/09/2025		Número: 11226432	
Ato 002 - ALTERACAO			
Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO			
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF Tipo Movimentação
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250005126719 e visualize a certidão)



25/370.866-4



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: VGS TERRAPLANAGENS E LOGISTICA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

NADA MAIS#

Porto Alegre, 11 de Outubro de 2025 13:11


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250005126719 e visualize a certidão)



25/370.866-4



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

VGS TERRAPLANAGENS E LOGISTICA LTDA*****
Com C.N.P.J. sob nº 50.112.48/0001-61, PORTE: EPP, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 43.19-3-00, 43.91-6-00, 49.30-2-02, 49.30-2-03, Código e Descrição da Natureza Jurídica: 206-2, Com sede na Rua Antônio Gomes de Campos, nº 800, CEP: 96.503-860, Bairro Ponche Verde, Cachoeira do Sul - RS.

** A presente certidão não abrange a pesquisa de processos cíveis com atribuição de sigilo cujo nível exija permissão expressa de acesso.

Cachoeira do Sul, 10 de outubro de 2025 às 16:13



ANDERSON GIULIANI ROZNIESKI
Matrícula 12055503
Contador - Distribuidor Designado